



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP
.....

Sessão de 15 de setembro de 1988

ACÓRDÃO Nº 101-78.040

Recurso nº 50.955 - PIS-DEDUÇÃO - Exercício de 1986

Recorrente RADICAL LTDA.

Recorrida DELEGACIA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE).

DE CONNÉNCIA - RELAÇÃO CAUSA E EFEITO

Tributação Reflexa - PIS-DEDUÇÃO - Provido parcialmente o processo-causa, igual sorte deve ter o processo decorrente, por uma relação de causa e efeito, quanto à acusação de omissão de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RADICAL LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da cobrança do PIS-DEDUÇÃO 74,61 OTN's, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 15 de setembro de 1988.

URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE

CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

MARCO ANTONIO MENEGHETTI - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 15 SET 1988

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRIS TÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, ARY TORIBIO e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10480-010.664/87-82

RECURSO Nº: 50.955

ACÓRDÃO Nº: 101-77.040

RECORRENTE: RADICAL LTDA.

R E L A T Ó R I O

As fls. 22/24 a empresa RADICAL LTDA, apresenta recurso voluntário contra a decisão do Órgão de Primeira Instância Administrativa de fls. 15/17, que houve por bem julgar procedente' o lançamento de fls. 03, que reclamou PIS/DEDUÇÃO/IRPJ, em razão de tributação reflexa, nos seguintes termos:

"No local data e horário mencionados no anverso deste Auto de Infração, quando no exercício das nossas funções de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, após apurarmos que a autuada é devedora do IRPJ, Exercício 86, ano-base 85 e termos procedido à autuação cobrado o IRPJ diminuído de 5% relativo ao PIS-DEDUÇÃO, estamos lançando o respectivo PIS no valor 80,48 (oitenta inteiros e quarenta e oito centésimos) OTN, nos termos da Lei Complementar nº 7/70, art. 3º do D.L. nº 1.967. Art. 15, § único e D.L. 2.052 art. 10, § único, acrescido de juros e multa de 50% de acordo com os Arts. 18 e 26 e D.L. 1.967/82 ..."

Na impugnação de fls. 07/10, por cópia da apresentada no processo-matriz, reconheceu a Recorrente não ter havido escrituração de seus livros contábeis no exercício de 1985, atribuindo a culpa à "contadora" contratada, tendo feito reclamação contra ela no CRC.

Acórdão nº 101-78.040

Nega a existência de passivo fictício - fornecedores e imposto e taxas a recolher, após citar os artigos 180 e 172 ' do RIR/80 e 180 da Lei das S/A.

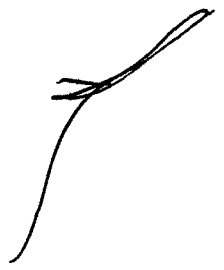
Por não ter conseguido até o momento da Impugnação organizar a sua escrita, cujos documentos já possuía, requereu' prazo suplementar.

A informação fiscal, também cópia da prestada no processo-causa, opinou pela manutenção do lançamento, uma vez que nada havia sido trazido aos autos a não ser palavras soltas.

As fls. 15/17 a decisão recorrida manteve a tributação, uma vez que subsistente a do processo-causa, a qual irradiava igual consequência ao processo reflexo, uma vez que naquele havia sido deduzido o percentual de 5% a título de PIS-DEDUÇÃO.

As fls. 22/24 o recurso voluntário, também cópia do apresentado no processo-principal de nº 10.480-010.662/87-57, repete os argumentos da impugnação, reafirmando estarem comprovados ' os saldos das contas do passivo exigível.

É o relatório.



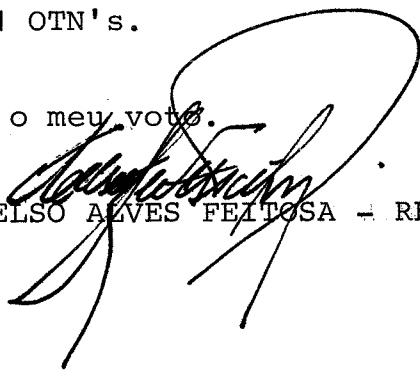
V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo, pelo que deve ser apreciado.

No processo-causa de nº 10.480-010.662/87, esta Câmara houve por bem reduzir a exigência tributária, uma vez que enttendido provado parte do passivo tido como irreal fornecedores e impostos e taxas a pagar. Teve ele reduzido, pela ordem, os valores de Cr\$ 318.212.145 e Cr\$ 23.056.642, pelo que, por uma relação de causa e efeito, igual sorte merece o processo reflexo PIS-DEDUÇÃO. Daí por-que voto no sentido de prover parcialmente o recurso, para reduzir a exigência em 74,61 OTN's.

É o meu voto.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR